UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 22 DE MAIO DE 2025

Aprova os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Alimentos da UFPA.

O **COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (PPGCTA)** da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGCTA, em reunião realizada no dia 22.05.2025, estabelece que:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios gerais para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCTA, nos termos da Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, que define 3 (três) categorias docentes: I - docentes permanentes (núcleo principal); II - docentes e pesquisadores visitantes; III - docentes colaboradores.

Parágrafo único: O PPGCTA prevê para o ciclo avaliativo em vigor (2025-2028), apenas as categorias de docentes permanentes e docentes colaboradores, não contemplando a categoria de docentes e pesquisadores visitantes.

Art. 2º. Para o credenciamento de docentes permanentes (DP), o PPGCTA publicará um Edital, com a oferta de vagas, sempre que houver disponibilidade.

Art. 3º. Os critérios estabelecidos para o credenciamento de DP no PPGCTA atenderão aos requisitos indicados no documento da Área de Ciência de Alimentos e nas Portarias relacionadas ao tema, disponibilizadas no site da CAPES.

§ 1º. A pontuação para o credenciamento de DP será constituída da avaliação de critérios **obrigatórios** e critérios **complementares**.

§ 2º. O número de vagas disponibilizadas no Edital deverá estar em consonância com os percentuais de distribuição estabelecidos no documento da Área de Ciência de Alimentos, como segue:

a) O corpo docente total do Programa deverá ser constituído por pelo menos 70% de DP;

b) No mínimo de 60% dos DP deverá ter concluído o doutorado há mais de 10 (dez) anos;

c) No máximo de 15% dos DP poderão ser docentes aposentados;

d) Docentes externos, cedidos formalmente pela Instituição a qual estão vinculados, não deverão exceder a 25% do total de DP;

e) No mínimo 80% dos DP deverá ter vínculo em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais com a IES de origem.

Art. 4º. Para o credenciamento de DP no PPGCTA o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes **critérios obrigatórios**:

a) Ter orientações de Iniciação cientifica concluídas (PIBIC, PIBIT, TCC) ou orientação/coorientação de mestrado/doutorado concluída, com geração de produção cientifica com discentes de PPG (pôster, artigo, patente, livro, capítulo de livro, etc.);

b) Ter produção cientifica qualificada na Área de Ciência de Alimentos;

c) Comprovar a experiência na coordenação de projetos, com recursos externos (nacionais ou internacionais);

d) Dispor de infraestrutura para o desenvolvimento das dissertações e teses orientadas;

e) Propor, pelo menos, uma disciplina vinculada à linha de pesquisa em que pretende atuar;

f) Apresentar um plano de trabalho, contendo a proposta de atividades e metas, a serem atingidas em cada ano do ciclo avaliativo (2025-2028);

g) Ter currículo na plataforma Lattes atualizado, há no máximo 30 dias;

h) Ter cadastro nas plataformas Google Acadêmico, Research ID e ORCID;

i) Declarar a disponibilidade de, no mínimo, 12 horas semanais para se dedicar ao PPGCTA.

§ 1º. A produção intelectual (pôster, artigo, patente, livro, capitulo de livro, etc.) do(a) candidato(a) deverá estar diretamente relacionada e guardar estreita relação com a área de concentração, as linhas de pesquisa e os projetos temáticos do PPGCTA. Produção cientifica em áreas correlatas à área de concentração do PPGCTA serão avaliadas levando em consideração as métricas do JCR, FI, SCOPUS, com fator de correção de 80%.

§ 2º. Para efeitos de avaliação, será considerada a produção cientifica dos últimos 5 (cinco) anos (2020-2024).

§ 3º. O(a) candidato(a) deverá declarar se a infraestrutura de pesquisa que dispõe é própria ou compartilhada.

§ 4º. Para ser credenciado como DP o candidato deverá atender a **todos os critérios obrigatórios** e alcançar classificação compatível com o número de vagas disponibilizadas no Edital.

§ 5º. Para o credenciamento como DP de recém doutores pertencentes ao quadro de docentes da Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA/ITEC/UFPA), que obtiveram o título em até no máximo em 5 (cinco) anos, os itens (a), (c) e (d) poderão ser flexibilizados.

§ 6º. O(a) candidato(a) classificado(a) e não credenciado(a) como DP poderá ser admitido(a) como docente colaborador, até que o limite máximo desta categoria seja atingido (30% do total de docentes).

Art. 5º. Para o credenciamento de DP no PPGCTA serão considerados ainda os seguintes **critérios complementares**, na avaliação do(a) candidato(a):

a) Ser ou ter sido (nos últimos 5 anos) bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Produtividade em Pesquisa Sênior (PQ-Sr) do CNPq;
b) Ter realizado Estágio de Pós-doutorado no exterior;
c) Participar ou ter participado (últimos 5 anos) de comissões, em órgãos oficiais (CAPES, CNPq, FAPs, Conselhos governamentais, entre outros) e privados;
d) Atuar ou ter atuado (últimos 5 anos) como editor de periódico científico nacional ou internacional, como consultor *ad hoc*, como organizador ou palestrante em evento científico nacional ou internacional, ou como representante de sociedades científicas;
e) Ter parceria comprovada com o setor produtivo.

Parágrafo único: Estes critérios serão utilizados apenas para efeitos de classificação, não sendo obrigatórios.

Art. 6º. Os seguintes critérios serão avaliados para o **recredenciamento** de DP do PPGCTA:

a) Ter pelo menos duas orientações de mestrado e uma de doutorado concluídas, no ciclo avaliativo anterior (2021-2024);
b) Ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos qualificados (A1 ou A2), na Área de Ciência de Alimentos, vinculados a dissertação/tese do PPGCTA;
c) Dispor de infraestrutura de pesquisa para o desenvolvimento das pesquisas de dissertações e teses;
d) Ter ministrado pelo menos duas disciplinas/módulos, no ciclo avaliativo (2021-2024), ofertadas pelo PPGCTA ou que tenham atendido alunos do Programa;
e) Ter o currículo na plataforma Lattes atualizado, há no máximo 30 dias;
f) Ter cadastro nas plataformas Google Acadêmico, Research ID e ORCID;
g) Ter no mínimo 12 horas semanais de dedicação ao PPGCTA;
h) Participar no máximo em dois PPG como DP;

i) Ter participado em pelo menos 75% das reuniões ordinárias do colegiado, no ciclo avaliativo anterior (2021-2024);

j) Ter coordenado pelo menos um projeto com financiamento externo (nacional/internacional) ou ter aprovado um projeto por mérito técnico, por agência de fomento nacional ou internacional, no ciclo avaliativo anterior (2021-2024);

k) Ter participado como membro titular em pelo menos duas comissões internas, designadas pelo PPGCTA, no ciclo avaliativo anterior (2021-2024).

§ 1º. Para o(a) DP ser recredenciado ele(a) deverá atender a todos os itens supra citados.

§ 2º. Para DP credenciado no Programa, no último ciclo avaliativo (2021-2024), o critério (a) será flexibilizado; sendo exigida a conclusão de pelo menos uma dissertação de mestrado.

§ 3º. Para DP credenciado no Programa, no último ciclo avaliativo (2021-2024), o critério (b) será flexibilizado; sendo exigida a publicação de pelo menos 2 (dois) artigos qualificados (A1 ou A2), na Área de Ciência de Alimentos, com discente/egresso do PPGCTA.

Art. 7º. Para a definição do corpo de docentes que atuará como DP do PPGCTA, no ciclo avaliativo em vigor (2025-2028), será considerado que, pelo menos 80% dos DP tenham, ao menos três artigos científicos publicados em periódicos com percentil maior ou igual a 75%, na base *Scopus* ou na base *Web of Science*; com a participação de discente/egresso do PPGCTA.

Art. 8º. Docentes que não atenderem aos critérios para recredenciamento serão descredenciados, como DP e poderão ser admitidos como docente colaborador, caso haja interesse do Programa e disponibilidade de vagas, até o percentual permitido pela Área (máximo 30% do total).

Parágrafo único: Na definição do corpo de docentes colaboradores do PPGCTA serão priorizados docentes que foram descredenciando como DP, mas que ainda tenham orientações de mestrado/doutorado em andamento.

Art. 9º. O credenciamento de DP terá validade de um ano e será renovado anualmente, desde que o DP atinja as métricas estabelecidas pela Área de Ciência de Alimentos e o plano de trabalho apresentado tenha sido cumprido, no caso de DP credenciados no ciclo avaliativo em vigor (2025-2028).

§ 1º. A avaliação anual de DP será realizada por uma comissão composta por 3 (três) DP, presidida pelo coordenador ou vice-coordenador do PPGCTA, sendo o resultado referendado pelo colegiado do programa.

§ 2º. O DP que não tiver o credenciamento anual renovado, perderá o direito da oferta de vaga de mestrado/doutorado, no processo seletivo do ano seguinte. O DP que não tiver o credenciamento anual renovado por dois anos subsequentes, deixará de ser DP no ciclo avaliativo (2025-2028).

Art. 10. Os critérios estabelecidos nesta Resolução serão reavaliados no início do próximo ciclo avaliativo (2029-2032).

Art. 11. Casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA, em 22 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
Rosinelson da Silva Pena
Data: 28/05/2025 14:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Rosinelson da Silva Pena
Coordenador do PPGCTA/ITEC/UFPA
Portaria 43/2024-GR
SIAPE 2152954